

Tratamento de dados no setor privado, tratamento automatizado e o Direito à Explicação.

Audiência Pública da Comissão Mista da Medida Provisória nº869/2018



missão



Promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.



Programa Telecomunicações e Direitos Digitais

Atua pela universalização dos serviços de telecomunicações e acesso à internet, com garantia de qualidade e respeito aos direitos de informação, transparência, não-discriminação e proteção de dados pessoais

Processo de transformação: presença cada vez maior dos algoritmos em nossas vidas.

- **Sequências pré-definidas de comandos automatizados**, que chegam a conclusões que podem ter um impacto significativo na vida das pessoas.

Perfilização: ato de selecionar informações sobre uma pessoa (ou grupo) e avaliar características e/ou padrões de comportamento.

Tratamento automatizados de dados: reações de algoritmos que, ao processarem um conjunto de dados específico, chegam a uma conclusão.

Eficiência econômica (?) X consequências negativas

Algoritmos são literais: não têm a capacidade de refletir conscientemente ou fazer ponderações

+ assimetria entre os agentes de tratamento e consumidores

Código de Defesa do Consumidor (1990):

Vulnerabilidade do consumidor, direito à transparência e à não-discriminação.

Art. 43 CDC - “arquivos de consumo”

- Direito de acesso do consumidor a informações a seu respeito e às respectivas fontes.
- Dever de clareza dos arquivos e o direito à retificação de informações incorretas.

Lei do Cadastro Positivo (2011/2019)

Direito de acesso + **direito do consumidor à explicação:**

- “conhecer os principais elementos e critérios para a análise de risco”
- “solicitar a revisão da decisão realizada exclusivamente por meios automatizados”.

Microsistema: CDC, Cadastro Positivo e STJ

LGPD:

Sistema de proteção para um contexto mais amplo:

Art. 20: devido processo legal para proteger os cidadãos contra equívocos das decisões automatizadas.

- (i) direito de acesso e informação a respeito dos critérios e procedimentos utilizados para a decisão automatizada
- (ii) direito de oposição à decisão automatizada
- (iii) direito de revisão da decisão automatizada por uma pessoa natural
- (iv) direito de petição à autoridade nacional para a realização de auditoria, em caso da não prestação das informações

MP 869/2018:

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar revisão, ~~por pessoa natural~~, de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, inclusive de decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

MP 869/2018:

- Revisões de decisões tomadas por algoritmos realizadas pelos mesmos algoritmos que erraram
OU
- Direito de solicitar revisão por um ser humano

